



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE PALMEIRA • ESTADO DO PARANÁ

Thaila Andressa Nakadomari Machado

Oficial

Rua Vicente Machado, 482 • Centro • CEP 84.130-000 • Palmeira - PR • Fone: (42) 3252-1935 • e-mail: rtdpalmeira@gmail.com

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 0027089 de 25/04/2025

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **29.225**, data de 25/04/2025, Registro sob nº **27.089**, Livro **B-148**, em **25/04/2025** neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Palmeira-PR, 25 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: THAILA ANDRESSA NAKADOMARI MACHADO:04016801931

CPF: 04016801931

Número série: 493D2406105F8552

Válido até: 10/06/2025

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,69, FUNDEP: R\$4,69, Selo: R\$7,25, Distribuidor: R\$12,66, Digitalização: R\$10,79. Total: R\$ 134,78



**NOTA DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES &
REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS
EXISTENTES PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS).**

I – NOTA DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES.

DBUG TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.385.611/0001-70, com sede na Rua Felipe Justus, 410, sala E, Boa Vista, Ponta Grossa/PR, CEP 84.070-480, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **DBUG TELECOM**, nos termos do Artigo 52 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC (anexo à Resolução ANATEL n.º. 632/2014), vêm por meio desta comunicar aos seus clientes que os Planos de Serviço e/ou Ofertas Conjuntas (COMBOS) até então comercializados pelo **GRUPO DBUG**, discriminados no **Anexo I** deste documento, serão extintos a partir de 24/05/2025

Deste modo, para evitar qualquer prejuízo para os clientes, e visando evitar a interrupção dos serviços, os Planos de Serviço e/ou Ofertas Conjuntas discriminados no **Anexo I**, serão migrados automaticamente para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO DBUG**, de acordo com as condições previstas no tópico que trata do “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”.

II – REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS).

DBUG TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.385.611/0001-70, com sede na Rua Felipe Justus, 410, sala E, Boa Vista, Ponta Grossa/PR, CEP 84.070-480, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **DBUG TELECOM**; **DBUG SERVICOS DIGITAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.058.045/0001-39 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 184, sala 01, Centro, Palmeira/PR, CEP 84.130-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **DBUG SERVIÇOS**; **DBUG ON THE TABLE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.347.683/0001-51, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 184, sala 3, Centro, Palmeira/PR, CEP 84.130-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **DBUG LIVROS**; **DBUG FIBRA OPTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.709/0001-72, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 184, loja 2, Centro, Palmeira/PR, CEP 84.130-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **DBUG TIC**, todas integrantes do **GRUPO DBUG**, vêm, por meio deste instrumento, apresentar aos clientes o presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, nos seguintes termos:

II.1 – DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO INTEGRANTE DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS) E ARRECADÇÃO DE VALORES (MENSALIDADES).

Os serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), nos termos do presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, serão de responsabilidade das empresas abaixo discriminadas, todas integrantes do **GRUPO DBUG** de acordo com os critérios e condições abaixo assinaladas:

- (i) **DBUG TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.385.611/0001-70, com sede na Rua Felipe Justus, 410, sala E, Boa Vista, Ponta Grossa/PR, CEP 84.070-480, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **DBUG TELECOM**, será a empresa responsável pela prestação do(s) seguinte(s) serviço(s) integrante(s) das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) e que encontram-se devidamente previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Palmeira, sob o n.º 0026424, doravante denominado CONTRATO SCM:

- Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);

- (ii) **DBUG SERVICOS DIGITAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.058.045/0001-39 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 184, sala 01, Centro, Palmeira/PR, CEP 84.130-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **DBUG SERVIÇOS**, será a empresa responsável pela prestação do(s) seguinte(s) serviço(s) integrante(s) das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), classificados como espécie dos serviços de valor adicionado (SVA) e/ou Mercadorias Digitais, nos termos do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório da Comarca de Palmeira, adiante denominado de CONTRATO SVA, ou, ainda, conforme estabelece o "CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS", registrado junto ao Cartório da Comarca de Palmeira, sob o n.º 26773, adiante denominado de CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS:

- Serviços de Streaming de Vídeo;

- Plataforma de Benefícios;

- Serviços de Assistência Premium;

- (iii) **DBUG ON THE TABLE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.347.683/0001-51, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 184, sala 3, Centro, Palmeira/PR, CEP 84.130-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **DBUG LIVROS**, será a empresa responsável pela prestação do(s) seguinte(s) serviço(s) integrante(s) das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), classificados como espécie dos serviços de valor adicionado (SVA) e/ou Mercadorias Digitais, nos termos do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório da Comarca de Palmeira, adiante denominado de CONTRATO SVA, ou, ainda, conforme estabelece o "CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS", registrado junto ao Cartório da Comarca de Palmeira sob o n.º 26423, adiante denominado de CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS:

- Comércio de livros;

- (iv) **DBUG FIBRA OPTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.709/0001-72, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 184, loja 2, Centro, Palmeira/PR, CEP 84.130-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **DBUG TIC**, será a empresa responsável pela prestação do seguinte serviço integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), classificado como espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), nos termos do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM", registrado junto ao Cartório da Comarca de Palmeira, sob o n.º 26422, adiante denominado CONTRATO DE ASSISTÊNCIA PREMIUM:

- Serviços de Assistência Premium;

A cobrança dos serviços poderá ser centralizada na **DBUG TELECOM LTDA; DBUG SERVICOS DIGITAIS LTDA; DBUG ON THE TABLE LTDA;** ou na **DBUG FIBRA OPTICA LTDA**, ainda, poderá ser realizada por empresa especializada na atividade de cobrança e arrecadação, a ser contratada pelo **GRUPO DBUG**, a seu exclusivo critério.

II.2 – SERVIÇOS INTEGRANTES DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS).

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO DBUG** serão diferenciadas entre si pela velocidade dos serviços de comunicação multimídia (SCM) necessários a viabilizar a conexão dos clientes à internet; pelos serviços que compõe cada um dos COMBOS ofertados; como também pelo preço a ser cobrado por cada COMBO, a critério exclusivo do **GRUPO DBUG**

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO DBUG** serão compostas pelos serviços de telecomunicações, na modalidade serviços de comunicação multimídia (SCM), como também por determinados tipos de serviços de valor adicionado (SVA), conforme definições adiante apresentadas:

(i) **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM):** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia.

(ii) **Comercialização de Conteúdos Digitais (Dbook Bronze, Prata ou Ouro)** consiste na comercialização de Conteúdos Digitais em formato de e-books, audiobooks, jornais, revistas ou periódicos, disponibilizados em formato digital e definitivo para o CLIENTE por meio de uma plataforma eletrônica devidamente discriminada no **Anexo II** deste instrumento, através de dispositivos conectados à internet. Ficará a exclusivo critério do **GRUPO DBUG** a definição de qual plataforma as Conteúdos digitais comercializadas serão disponibilizadas ao CLIENTE.

(iii) **Plataforma de Benefícios:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA) que consiste na disponibilização de licença de uso de uma plataforma de Benefícios, a qual poderá conceder ao usuário descontos e vantagens na rede credenciada de produtos e/ou serviços com as quais a titular da plataforma tenha estabelecido ou venha a estabelecer convênio, acordo ou parceria.

O serviço de licença de uso da plataforma de Benefícios, caso efetivamente contratado pelo CLIENTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na disponibilização ao CLIENTE da licença de uso de plataforma de Benefícios, contendo descontos ou vantagens perante a rede credenciada de produtos e/ou serviços com as quais a titular da plataforma tenha estabelecido ou venha a estabelecer convênio, acordo ou parceria, estabelecendo desconto ou outra vantagem, de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

(iv) **Serviço de Streaming de Vídeo:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), na modalidade *OTT - Over The TOP*, que consiste na disponibilização ao cliente de acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em 1 (uma) ou mais plataforma(s) de serviço de streaming de vídeo acessível(is) pela internet.

O serviço de *streaming* de vídeo, caso efetivamente contratado pelo CLIENTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na prestação de serviços de valor adicionado (*OTT - Over The TOP*), através do qual a CONTRATADA irá disponibilizar ao CLIENTE o acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em 01 (uma) ou mais plataformas acessíveis pela internet, doravante intitulada de plataforma(s) de *streaming* de vídeo.

(v) **Serviços de Assistência Premium:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA) que consiste no atendimento personalizado ao cliente, seja a título de ampliação dos dias e horários de atendimento telefônico, seja a título de otimização do prazo de reparo dos serviços (em caso de alguma instabilidade ou interrupção dos serviços), seja a que título for, conforme escopo definido a critério exclusivo do **GRUPO DBUG**. O preço do serviço de Assistência pode variar a depender do escopo de atividades que integram cada plano disponibilizado pelo do **GRUPO DBUG**.

O serviço de Assistência Premium a ser prestado pela CONTRATADA, caso efetivamente contratado pelo CLIENTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na prestação de serviços de assistência técnica personalizada ao CLIENTE, cujo escopo é variável de acordo com o plano de

Assistência Premium efetivamente contratado pelo CLIENTE.

O **GRUPO DBUG** poderá, a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério, substituir qualquer serviço de valor adicionado integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) por qualquer outro serviço de valor adicionado, seja da mesma espécie, seja de espécie distinta, com valor de mercado semelhante, mediante envio de comunicado aos clientes por escrito, e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 52 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014).

As cláusulas e condições inerentes à prestação dos serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) estão discriminadamente dispostas no "**CONTRATO SCM**", "**CONTRATO SVA**", "**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA PREMIUM**", e no "**CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS**". **A íntegra destes contratos também está à disposição para consulta dos clientes no site www.dbugtelecom.com.br**

II.3 – CONDIÇÕES DE PREÇO

II.3.1. Valor dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)

O valor dos serviços de comunicação multimídia (SCM) praticados nas diferentes Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) disponibilizadas pela **DBUG TELECOM** aos clientes, possui um valor mensal definido a critério único e exclusivo do **GRUPO DBUG**.

O valor dos serviços de comunicação multimídia (SCM) em cada Nova Oferta Conjunta (COMBO) disponibilizada pela **DBUG TELECOM**, está individualizado e devidamente discriminado no "**Relatório de Composição de Ofertas Conjuntas (COMBOS)**", previsto no **Anexo II** deste documento.

O valor mensal dos serviços de comunicação multimídia (SCM) integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) não varia de acordo com o regime de contratação (Com Fidelidade ou Sem Fidelidade). Portanto, o valor mensal do SCM no COMBO com fidelidade é idêntico ao valor mensal do SCM no COMBO sem fidelidade, em cada Nova Oferta Conjunta (COMBO).

Caso solicitada a contratação isolada (avulsa) dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pelo cliente, de forma dissociada do COMBO, o valor mensal praticado para este tipo de modalidade de contratação (avulsa) corresponderá ao valor total mensal da própria Nova Oferta Conjunta (COMBO) em condições semelhantes de fruição, nos termos do § único do Artigo 54 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014).

II.3.2. Valor de cada Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Cada serviço de valor adicionado (SVA) integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO DBUG** aos clientes, possui um valor mensal definido a critério único e exclusivo do **GRUPO DBUG**, seja quando contratado em conjunto com outros serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado (SVA), no formato de COMBO, seja quando contratado de forma isolada (avulsa).

O valor atribuído para cada serviço de valor adicionado (SVA) oferecido pelo **GRUPO DBUG** poderá sofrer variações a depender do regime de contratação (com ou sem fidelidade contratual), conforme estabelecido no art. 57 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, anexo à Resolução nº 632, de 7 de março de 2014. De modo que o valor do serviço de valor adicionado (SVA) na contratação sob regime de fidelidade é distinto (inferior) do valor do serviço de valor adicionado (SVA) sem fidelidade contratual.

Para clareza e conhecimento geral, o **GRUPO DBUG** apresenta abaixo os valores aplicáveis para contratação de cada Serviços de Valor Adicionado e/ou Mercadoria Digital disponibilizada, seja quando contratado(s) em conjunto com outros serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado (SVA), no formato de COMBO (com e sem fidelidade), seja quando contratado de forma isolada (avulsa).

SVA's	Preço - COMBO com Fidelidade	Preço - COMBO sem Fidelidade	Preço Avulso
Dbook Bronze;	R\$ 29,98	R\$ 40,00	R\$ 60,00
Dbook Prata;	R\$ 37,98	R\$ 46,99	R\$ 60,00
Dbook Ouro;	R\$ 46,99	R\$ 48,99	R\$ 60,00
Assist. Premium;	R\$ 16,99	R\$ 18,99	R\$ 19,99
Dclube;	R\$ 0,01	R\$ 0,03	R\$ 0,05
Watch UP Basic;	R\$ 1,99	R\$ 3,99	R\$ 10,00
Watch UP Lineares Basic;	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 10,00
Watch UP Cinema;	R\$ 2,99	R\$ 7,00	R\$ 10,00
Watch UP Cinema Lineares;	R\$ 4,00	R\$ 7,00	R\$ 10,00
DBUG TV;	R\$ 0,01	R\$ 0,03	R\$ 0,05
Watch Max HBO;	R\$ 19,99	R\$ 24,99	R\$ 29,90
DBUG - Watch Premiere-FC;	R\$ 49,99	R\$ 61,90	R\$ 69,90

Necessário esclarecer que **preço avulso** acima informado é condicionado à contratação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual. Não tendo o cliente interesse na contratação sob o regime de fidelidade contratual, deverá o cliente entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizado pela DBUG TELECOM, para se certificar do Preço Avulso aplicável, sem fidelidade contratual.

II.4 – CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS).

Todos os Planos de Serviço existentes em momento anterior à elaboração deste documento e desde que devidamente discriminados no **Relatório de Planos de Serviço e/ou Ofertas Conjuntas descontinuados ou alterados (Anexo I)**, serão migrados automaticamente para sua correspondente Nova Oferta Conjunta (COMBO), cuja nomenclatura encontra-se expressamente indicada no aludido Relatório ("**Plano de Destino**").

No **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)** estão discriminados todos os serviços integrantes de cada Oferta Conjunta (COMBO), o valor total dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) integrantes de cada Oferta Conjunta (COMBO), o valor total dos Serviços de Valor Adicionado integrantes de cada Oferta Conjunta (COMBO), bem como o valor total de cada Oferta Conjunta (COMBO).

No **Capítulo II.3.2** deste instrumento, por sua vez, estão discriminados os valores individuais de cada um dos Serviços de Valor Adicionado (individualizados por regime de contratação, ou seja, Preço COMBO com fidelidade, Preço COMBO sem fidelidade e Preço Avulso).

Todas as Novas Ofertas (COMBOS) discriminadas no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)**, se destinam única e exclusivamente para os clientes atuais da base do **GRUPO DBUG** impactados por esta "Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes" e não estão disponíveis para novas contratações.

Para a contratação de outras Ofertas Conjuntas (COMBOS), distintas daquelas indicadas no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)**, os clientes interessados deverão entrar em contato com o **GRUPO DBUG** por meio da Central de Atendimento Telefônico, no telefone **42 3252 8383**, que disponibilizará as opções de ofertas comerciais adequadas às necessidades do cliente e que se encontram disponíveis para contratação.

Os serviços de valor adicionado (SVA) incluídos em cada configurações/composições das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) serão informados previamente aos clientes e estão devidamente discriminados no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)**, assegurando total transparência sobre as condições e benefícios da Nova Oferta Conjunta (COMBO) para a qual o cliente será migrado.

A alteração automática da composição dos Planos e/ou Combos existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas no presente Regulamento ocorrerá apenas em relação aos clientes cujos Planos e/ou Combos foram relacionados no **Anexo I** deste documento **e que não se opuserem expressamente à alteração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do envio do comunicado feito pelo GRUPO DBUG, noticiando as alterações previstas neste documento.**

O comunicado citado no parágrafo anterior será encaminhado pelo **GRUPO DBUG**, a cada cliente que teve seu Plano ou Combo existente alterado, preferencialmente, por meio dos contatos informados pelo cliente em seu cadastro, seja ele e-mail, correspondência, SMS, ou alternativamente, através de mensagem por aplicativos, disponibilização na Central do Assinante disponível no site www.dbugtelecom.com.br.

Caso o cliente deseje manifestar oposição expressa à alteração automática do seu Plano ou Combo existente para uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), **deverá entrar em contato com o GRUPO DBUG, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 42 3252 8383**, para que as partes possam analisar e negociar, em comum acordo, a alteração de seu Plano ou Combo existente para outra Nova Oferta Conjunta (COMBO) ou Plano de Serviço Avulso disponibilizado pelo **GRUPO DBUG**.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto à migração objeto deste instrumento, a alteração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO), nos termos do presente Regulamento, se aperfeiçoará automaticamente para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do **"CONTRATO SCM", "CONTRATO SVA", "CONTRATO DE ASSISTÊNCIA PREMIUM", e no "CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS"**, o que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site www.dbugtelecom.com.br.

II.5 – FIDELIDADE CONTRATUAL

Os clientes que tiveram seu respectivo Plano ou Combo existente alterado e que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida à fidelização contratual, quando da alteração do seu respectivo Plano ou Combo alterado para Nova Oferta Conjunta (COMBO), deverão observar o prazo de fidelidade contratual remanescente da seu respectivo Plano ou Combo existente alterado.

Esta fidelização se justifica em função dos benefícios outrora concedidos aos clientes nos Planos e/ou Combos existentes alterados, sobretudo se comparado o valor das Ofertas Conjuntas (COMBOS) com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), bem como se comparado o valor de cada serviço dentro do COMBO com o respectivo valor para contratação avulsa (Preço Avulso).

Uma vez efetivada a alteração automática para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), e optando o cliente por rescindir total ou parcialmente o contrato antecipadamente, ou seja, antes de concluído o prazo de fidelidade contratual remanescente de seu respectivo Plano ou Combo existente alterado, **o cliente ficará sujeito ao pagamento de multa penal em favor do GRUPO DBUG, proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade contratual remanescente, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:**

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo “M” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo cliente em favor do **GRUPO DBUG**;
- O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao cliente, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação (quando aplicável).
- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual remanescente do Plano ou Combo alterado (aplicável aos clientes que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida a fidelização contratual).
- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual remanescente, de acordo com o momento em que o cliente solicitou a rescisão contratual antecipada.

No tocante à rescisão parcial, considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete a redução dos valores pagos pelo cliente ao **GRUPO DBUG**.

E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo cliente ao **GRUPO DBUG**, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução verificada em relação aos valores pagos pelo cliente ao **GRUPO DBUG**.

Os benefícios concedidos pelo **GRUPO DBUG** aos seus clientes, nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), **são válidos exclusivamente pelo prazo de fidelidade contratual remanescente do seu respectivo Plano ou Combo existente alterado (aplicável aos clientes que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida a fidelização contratual).**

Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, o cliente perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelo **GRUPO DBUG**, passando a ser cobrado, na mensalidade subsequente, de acordo com o “Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade”. Mas, por outro lado, uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o cliente não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir os referidos contratos, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

Exatamente em função do disposto no parágrafo anterior, e para total conhecimento dos clientes, foram esclarecidos no tópico II.3, e respectivos subtópicos, do presente “**Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**”, as condições de fixação dos preços dos serviços de comunicação multimídia (SCM) e dos serviços de valor adicionado (SVA) nas Ofertas Conjuntas (COMBOS) com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), e dos valores dos serviços em caso de contratação isolada (Preço Avulso).

A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios previstos nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de Contrato de Permanência, em separado.

A suspensão dos serviços a pedido do próprio cliente, ou por inadimplência ou infração contratual do cliente, acarreta automaticamente na suspensão da vigência dos contratos e do respectivo prazo de fidelidade contratual, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

II.6 – CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DO PREÇO AVULSO

Na alteração do Plano e/ou Combo existente para cada uma das Novas Ofertas Conjuntas

(COMBOS) discriminadas no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas**, previsto no **Anexo II** deste documento, o **GRUPO DBUG** concedeu ou manteve os descontos e condições promocionais mais benéficas, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços integrantes das novas Ofertas COMBO.

Deste modo, o “Preço Avulso” de cada serviço (assim considerado como o preço de cada serviço caso contratado de forma isolada, fora do COMBO), será aplicado automaticamente ao cliente nas seguintes situações:

(i) Caso o cliente, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (contados do envio do comunicado pelo <Grupo> a cada cliente informando acerca da alteração automática do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO)), se oponha expressamente à alteração automática do seu Plano ou Combo existente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente indicada no presente Regulamento, e opte por contratar única e exclusivamente os serviços de comunicação multimídia (SCM) para viabilizar a conexão à internet (contratação avulsa). Para esta oposição, deverá o cliente entrar em contato com o **GRUPO DBUG**, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone **42 3252 8383**.

(ii) Caso concluída a alteração automática do Plano ou Combo existente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente indicada no presente regulamento, o cliente decida pela rescisão isolada de algum serviço integrante do COMBO. Nesta hipótese, o **GRUPO DBUG** revogará os descontos concedidos sobre os serviços remanescentes (não cancelados) e aplicará o valor do “Preço Avulso” dos serviços remanescentes (não cancelados) integrantes do COMBO. Ou seja, os serviços não cancelados pelo cliente serão cobrados segundo o “Preço Avulso”. E adicionalmente, havendo fidelidade contratual, o cliente ficará ainda obrigado ao pagamento de multa penal em favor do **GRUPO DBUG**, proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade contratual remanescente (conforme fórmula prevista no Tópico II.5 deste regulamento), em relação aos serviços cancelados.

II.7 AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS (AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ANIVERSÁRIO CONTRATUAL)

Cumprido destacar, ainda, que a alteração dos Planos e/ou Combos existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), objeto do presente Regulamento, não altera a data de aniversário contratual para efeitos de reajuste (conforme índices de correção monetária previstos em Contrato), bem como não altera a prerrogativa do **GRUPO DBUG** em reajustar o valor dos serviços, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de aniversário dos contratos firmados com cliente, conforme índices de correção monetária previstos em Contrato.

Para fins do presente instrumento, data de aniversário contratual será considerada a data de contratação originária dos serviços pelo cliente junto ao **GRUPO DBUG**, bem como a data de renovação anual (e renovações sucessivas, a cada período de 12 meses), seja formal, seja tácita, da vigência do contrato pelo cliente junto ao **GRUPO DBUG**.

II.8 – DAS GARANTIAS CONFERIDAS AOS CLIENTES DO GRUPO DBUG

Nos termos da relação de migração discriminada no “**Relatório de Planos de Serviço e/ou Ofertas Conjuntas Descontinuados ou Alterados**”, constante no **Anexo I**, fica assegurado aos clientes do **GRUPO DBUG** o direito à manutenção do valor da mensalidade efetivamente paga no plano ou combo alterado, ainda que a Nova Oferta Conjunta (COMBO) disponibilizada ao cliente apresente valor de mercado superior ao anteriormente praticado. Esta garantia aplica-se integralmente aos clientes impactados por esta migração, respeitando os limites e condições previstos neste instrumento.

A título de exemplificação, um cliente com Plano e/ou Combo com mensalidade no valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) será migrado para uma Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente, de mesma velocidade (no mínimo), cuja mensalidade será mantida no valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), respeitando-se o princípio da continuidade e proteção ao consumidor.

Ademais, o **GRUPO DBUG** garante aos clientes que não haverá qualquer redução na velocidade dos serviços de comunicação multimídia para viabilizar a conexão à internet, em função da alteração dos Planos e/ou Combos para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente, nos termos do presente Regulamento. Assim, assegura-se que todos os clientes receberão o serviço com, no mínimo, a mesma velocidade do Plano e/ou Combo anteriormente contratado.

Este compromisso aplica-se integralmente a todos os clientes impactados pelas alterações, assegurando a qualidade e continuidade do serviço de acordo com os padrões previamente estabelecidos na relação contratual.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) previstas no presente regulamento são válidas dentro de toda área geográfica efetivamente atendida pelo **GRUPO DBUG**, e considerando apenas os locais que o **GRUPO DBUG** já possua infraestrutura de telecomunicações constituída e viabilidade técnica no atendimento.

Além disso, todas as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) discriminadas no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)**, se destinam única e exclusivamente para os clientes atuais da base do **GRUPO DBUG** impactados por esta “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes” e não estão disponíveis para novas contratações.

Para a contratação de outras Ofertas Conjuntas (COMBOS), distintas daquelas indicadas no **Relatório de Composição das Novas Ofertas Conjuntas (Anexo II)**, os clientes interessados deverão entrar em contato com o **GRUPO DBUG** através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone **42 3252 8383**, que disponibilizará as opções de ofertas comerciais adequadas às necessidades do cliente e que se encontram disponíveis para contratação.

No ato da alteração do Plano e/ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente, fica assegurado aos clientes a manutenção do valor da mensalidade paga no Plano e/ou Combo alterado.

Para garantir aos clientes a manutenção do valor da mensalidade do Plano e/ou Combo alterado, o GRUPO DBUG oferecerá as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) com mesma velocidade (no mínimo), com diferentes configurações/composições, conforme discriminada no Anexo II deste documento.

A alteração automática dos Planos e/ou Combos existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas no presente “**Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**”, ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo Plano ou Combo existente foi alterado ou impactado **e que não se opuserem expressamente à alteração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio do comunicado pelo GRUPO DBUG a cada cliente informando acerca da alteração automática do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO).**

O comunicado será encaminhado pelo **GRUPO DBUG** a cada cliente que teve seu respectivo Plano ou Combo existente alterado, preferencialmente, por meio dos contatos informados pelo cliente em seu cadastro, seja ele e-mail, correspondência, SMS, ou alternativamente, através de mensagem por aplicativos,

disponibilização na Central do Assinante disponível no site www.dbugtelecom.com.br.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à alteração automática do seu Plano ou Combo existente para as Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente, **deverá entrar em contato com o GRUPO DBUG, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 42 3252 8383, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do envio do comunicado pelo GRUPO DBUG a cada cliente informando acerca da alteração do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO))**, para que as partes possam analisar e negociar, em comum acordo, a alteração de seu Plano ou Combo existente para outra Nova Oferta Conjunta (COMBO) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pelo GRUPO DBUG.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto à alteração objeto deste instrumento, a alteração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO), nos termos do presente **“Regulamento das Condições de Alteração dos Planos ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”**, se aperfeiçoará automaticamente para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do **“CONTRATO SCM”, “CONTRATO SVA”, “CONTRATO DE ASSISTÊNCIA PREMIUM”, e no “CONTRATO DE COMÉRCIO DE CONTEÚDOS DIGITAIS”**. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site www.dbugtelecom.com.br.

Os serviços integrantes da Nova Oferta Conjunta (COMBO) nos termos do **“Regulamento das Condições de Alteração dos Planos ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”**, estarão disponíveis para o Cliente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio do comunicado pelo GRUPO DBUG a cada cliente informando acerca da alteração automática do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente.

O GRUPO DBUG possui disponível, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 42 3252 8383, uma equipe preparada para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao funcionamento e ativação de todos e quaisquer serviços mencionados neste Regulamento.

A presente **“Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”** será objeto de competente registro perante o Cartório de Notas da Comarca de **Palmeira/PR**. E ainda, ficará disponível para acesso e consulta por qualquer cliente no site www.dbugtelecom.com.br ou através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pelo GRUPO DBUG no telefone **42 3252 8383**.

Se uma ou mais disposições deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

O não exercício pelo GRUPO DBUG de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente instrumento ou pelos contratos, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais ou ao presente instrumento por parte do cliente, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

E por estarem justas e compromissadas, as empresas discriminadas a seguir firmam a presente **“Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes & Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”**.

Palmeira/PR, 25 de abril de 2025.

DBUG TELECOM LTDA.
Sr. Adriano Cesar Hoinaski
Representante Legal

DBUG SERVICOS DIGITAIS LTDA.
Sr. Adriano Cesar Hoinaski
Representante Legal

DBUG ON THE TABLE LTDA.
Sr. Adriano Cesar Hoinaski
Representante Legal

DBUG FIBRA OPTICA LTDA.
Sr. Adriano Cesar Hoinaski
Representante Legal

ANEXO I

“Relatório de Planos de Serviço e/ou Ofertas Conjuntas Descontinuados ou Alterados ”

NOME PLANO	VALOR PLANO	PLANO DESTINO
Combo Light	R\$ 99,90	Combo Light DBUG Básico 500 Mega
Combo Speed	R\$ 119,99	Dbug Básico+ 800 MB
Combo Liberty	R\$ 149,99	DBUG Max 800 MB
Combo Max	R\$ 209,99	800 MEGA Dbug Premiere

ANEXO II
“Relatório de Composição de Ofertas Conjuntas (COMBOS)”

NOVO COMBO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE TELCOMUNICAÇÕES (SCM)	SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO INCLUSOS NA NOVA OFERTA COMBOS	VALOR TOTAL SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO	VALOR FINAL DA NOVA OFERTA COMBO
Combo Light DBUG Básico 500 Mega	R\$ 40,92	Assist. Premium; Dbook Prata; Watch UP Basic; Watch UP Lineares Basic; Dclub; DBUG TV;	R\$ 58,98	R\$ 99,90
Dbug Básico+ 800 MB	R\$ 49,00	Assist. Premium; Dbook Ouro; Watch UP Cinema; Watch UP Cinema Lineares; Dclub; DBUG TV;	R\$ 70,99	R\$ 119,99
DBUG Max 800 MB	R\$ 68,02	Assist. Premium; Dbook Prata; Watch UP Cinema; Watch UP Cinema Lineares; Dclub; DBUG TV; Watch Max HBO;	R\$ 81,97	R\$ 149,99
800 MEGA Dbug Premiere	R\$ 86,03	Assist. Premium; Dbook Bronze; Watch UP Cinema; Watch UP Cinema Lineares; Dclub; DBUG TV; Watch Max HBO; DBUG - Watch Premiere-FC;	R\$ 123,96	R\$ 209,99